

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

**ANEXO V**  
**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF, órgão específico do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, subordinada diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e realizar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público; e

X - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN;

II - Coordenação-Geral de Elaboração de Atos - CGEAT:

a) Coordenação de Análise e Elaboração de Atos Técnicos e Normativos - COANE; e

b) Coordenação de Sistematização do Processo de Atos Técnicos e Normativos - COSIS;

III - Coordenação-Geral de Consolidação - CGCON:

a) Coordenação de Avaliação da Execução Orçamentária - COAVE; e

b) Coordenação de Análise e Consolidação - COANA;

IV - Coordenação-Geral do Processo Orçamentário - CGPRO:

a) Coordenação de Modernização e Integração do Processo Orçamentário - COMIP;

e

b) Coordenação de Sistematização do Processo Orçamentário - COPRO;

V - Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas - CGAPP:

a) Coordenação de Estudos e Desenvolvimento de Metodologia para Avaliação de Políticas Públicas - COEMP; e

b) Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas - COAPP;

VI - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas - CGAPE:

a) Coordenação Técnica de Acompanhamento e Avaliação - COTAV;

VII - Coordenação-Geral de Relações Institucionais - CGREI:

a) Coordenação de Assuntos Parlamentares e Articulação Especial - COPAR; e

b) Coordenação de Assuntos de Fiscalização e Controle - COFIC;

VIII - Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica - CGMAC:

a) Coordenação de Avaliação Macrofiscal - COFIS; e

b) Coordenação de Operações Oficiais de Crédito, Dívida, Encargos Financeiros e Transferências - CODET;

IX - Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública - CGARP:

a) Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Receitas Públicas - COMAR; e

b) Coordenação de Estudos da Receita Pública - COERP;

X - Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças - CGDPS:

a) Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Despesas com Pessoal e Sentenças - COAPS; e

b) Coordenação de Acompanhamento de Benefícios e Indenizações Especiais - COABI;

XI - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN:

a) Coordenação de Gestão do Conhecimento - COGEC:

1. Divisão de Desenvolvimento e Capacitação - DIDEC; e

2. Serviço de Acompanhamento de Pessoas - SEAPE;

b) Coordenação de Governança, Gestão Estratégica e de Riscos - COGER; e

c) Divisão de Apoio Administrativo - DIVAD;

XII - Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação - CGTEC:

a) Coordenação de Projetos e Relacionamento com o Usuário - COPAG;

b) Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas - CODIN; e

c) Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COINF;

XIII - Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura - DEINF:

a) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas Transversais das Áreas Econômica e de Infraestrutura - CGAEI:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas do Turismo, do Esporte e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - COTEM; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas do Meio Ambiente e da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - COMAC;

b) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área Econômica - CGPEC:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas das Relações Exteriores e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - COREP; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Fazenda - CODIF; e

c) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área de Infraestrutura - CGINF:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas de Transportes, Portos e Aviação Civil e de Minas e Energia - COTME; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Integração Nacional e das Cidades - COINC; e

XIV - Departamento de Programas das Áreas Social e Especial - DEPES:

a) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas Transversais das Áreas Social e Especial - CGASE:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Educação - COMEC; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Cultura, da Presidência da República e da Vice-Presidência da República - COCEP;

b) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área Social - CGASO:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Saúde - COSUS; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas do Trabalho, do Desenvolvimento Social e Agrário e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - COTAS; e

c) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área Especial - CGAES:

1. Coordenação de Acompanhamento de Programas da Defesa, dos Direitos Humanos e da Justiça e Segurança Pública - CODEJ; e

2. Coordenação de Acompanhamento de Programas do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e da Advocacia-Geral da União - COLEJ.

Art. 3º A Secretaria de Orçamento Federal será dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretores; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores; e o Gabinete, as Divisões e o Serviço, por Chefes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário, bem como as ações que envolvam sua representação político-social e institucional;

II - coordenar as atividades de relacionamento externo do Secretário;

III - promover, em conjunto com a área técnica responsável, a publicação dos atos oficiais da SOF;

IV - coordenar as atividades concernentes a relações públicas, à elaboração e ao despacho do expediente do Secretário;

V - promover a transmissão às unidades subordinadas das instruções e orientações do Secretário, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VI - acompanhar a tramitação de documentos e processos, pleitos e requerimentos de informação de interesse da SOF, bem como promover a articulação com os demais órgãos da administração pública e público externo; e

VII - coordenar e sistematizar o atendimento de diligências, solicitações e demandas de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Elaboração de Atos compete:

I - coordenar a elaboração de documentos técnicos e atos normativos solicitados pelo Secretário, pelos Secretários-Adjuntos e pelos Diretores dos Departamentos de Programas;

II - coordenar o processo relativo às alterações orçamentárias, na forma de medidas provisórias, projetos de lei, decretos e portarias;

III - assegurar a compatibilização das alterações orçamentárias quanto aos montantes acrescidos e suas compensações;

IV - auxiliar na elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual;

V - coordenar a elaboração dos atos de detalhamento, ampliação e remanejamento de limites da execução orçamentária que devam ser editados no âmbito do Ministério;

VI - acompanhar a elaboração de portarias da SOF relacionadas às classificações orçamentárias de receitas e despesas, às modificações dos classificadores orçamentários, aos processos anuais de solicitação de alterações orçamentárias e outros assuntos que lhe forem atribuídos; e

VII - acompanhar as alterações técnicas e da legislação referentes às competências da Coordenação-Geral, adaptando seus processos, quando for o caso.

Art. 7º À Coordenação de Análise e Elaboração de Atos Técnicos e Normativos compete:

I - coordenar o recebimento e a priorização, de acordo com cronograma estabelecido, das solicitações de alterações orçamentárias encaminhadas à Coordenação-Geral de Elaboração de Atos;

II - proceder à análise, quanto aos aspectos técnicos e de conformidade legal, das demandas do Secretário, dos Secretários-Adjuntos e dos Diretores dos Departamentos de Programas, preliminarmente à elaboração dos atos afetos à Coordenação;

III - elaborar os documentos técnicos e os atos normativos; e

IV - acompanhar a tramitação dos processos gerados, em suas diversas instâncias, até sua efetivação.

Art. 8º À Coordenação de Sistematização do Processo de Atos Técnicos e Normativos compete:

I - acompanhar a elaboração dos atos técnicos e normativos;

II - coordenar a sistematização das rotinas e dos relatórios envolvidos nos processos sob a responsabilidade da Coordenação, buscando sua racionalização;

III - coordenar o levantamento das necessidades operacionais que dão suporte aos trabalhos da Coordenação;

IV - adotar outras ações que garantam o suporte operacional necessário ao controle e processamento do fluxo dos atos; e

V - proceder à formalização e à efetivação das alterações orçamentárias em sistema informatizado específico.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Consolidação compete:

I - elaborar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - consolidar a proposta orçamentária anual;

III - consolidar as informações complementares aos projetos de leis orçamentárias anuais;

IV - consolidar as demandas dos órgãos setoriais quanto à abertura de créditos adicionais e à fixação e ajuste de limite para a execução orçamentária da despesa; e

V - orientar as demais áreas da SOF visando ao aperfeiçoamento e à racionalização do processo de produção e utilização de informações gerenciais mediante emprego dos recursos tecnológicos disponibilizados.

Art. 10. À Coordenação de Avaliação da Execução Orçamentária compete:

I - promover o acompanhamento da execução orçamentária, em termos dos grandes agregados;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da avaliação da execução orçamentária;

III - consolidar, em conjunto com as demais Coordenações-Gerais da SOF, as informações complementares aos projetos de leis orçamentárias anuais;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento e de avaliação do comportamento da execução da despesa pública e em especial das despesas discricionárias, de custeio e investimentos, do Poder Executivo;

V - acompanhar a despesa total constante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Item da Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC, em especial as despesas discricionárias, de custeio e investimentos do Poder Executivo, desde o empenho até o pagamento efetivo;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos créditos especiais e extraordinários, assim como de outros itens específicos da despesa, conforme orientação do Secretário e do Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de gestão orçamentária; e

VII - coordenar o processo de captação dos referenciais monetários da dívida contratual interna e externa.

Art. 11. À Coordenação de Análise e Consolidação compete:

I - consolidar demandas por créditos adicionais e limites orçamentários dos órgãos setoriais;

II - acompanhar os limites orçamentários disponibilizados pelo decreto de programação orçamentária e financeira e suas alterações posteriores;

III - acompanhar a execução da despesa, comparativamente aos limites orçamentários disponibilizados e suas alterações posteriores;

IV - consolidar as propostas de referenciais monetários para os projetos de Lei Orçamentária e as propostas de limites de empenho dos decretos de programação orçamentária e financeira, em articulação com a Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica;

V - acompanhar a contabilização, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da execução orçamentária e financeira; e

VI - proceder, quando necessário, à apuração dos saldos de empenho disponíveis para eventuais ajustes e remanejamentos.

Art. 12. À Coordenação-Geral do Processo Orçamentário compete:

I - supervisionar e coordenar o mapeamento, análise e eventual redesenho dos processos que compõem o ciclo orçamentário;

II - supervisionar o processo de elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e de Lei Orçamentária Anual - PLOA, bem como prover orientações técnicas para a elaboração dos referidos projetos;

III - supervisionar o desenvolvimento de estudos para o aprimoramento de técnicas orçamentárias;

IV - prestar assessoramento técnico ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de gestão orçamentária e ao Diretor de Programa nos assuntos relativos ao processo orçamentário;

V - estabelecer a classificação e a codificação das despesas orçamentárias da União;  
e

VI - fomentar a integração e a compatibilidade entre o plano plurianual e o orçamento.

Art. 13. À Coordenação de Modernização e Integração do Processo Orçamentário compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas às fases qualitativa e quantitativa de elaboração da proposta orçamentária anual;

II - prover orientações técnicas para as fases qualitativa e quantitativa do processo de elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e suas alterações aos órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - avaliar e propor modificações em propostas de reformulações das classificações orçamentárias;

IV - promover a realização de estudos e pesquisas com vistas ao aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias; e

V - realizar a interlocução com as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão responsáveis pelo plano plurianual e pelo Orçamento de Investimento das empresas estatais com vistas a fortalecer a integração e a compatibilidade entre plano e orçamento.

Art. 14. À Coordenação de Sistematização do Processo Orçamentário compete:

I - mapear, analisar e, quando necessário, propor o redesenho dos processos que compõem o ciclo orçamentário;

II - elaborar, acompanhar e atualizar o cronograma geral do ciclo orçamentário;

III - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO;

IV - prover orientações técnicas relativas ao processo de elaboração do PLDO aos órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e demais órgãos e entidades envolvidos; e

V - acompanhar a implementação do plano de gestão de riscos associados ao processo orçamentário.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas compete:

I - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e análises destinados à avaliação de políticas públicas, em conjunto com os Departamentos, visando a contribuir para o aperfeiçoamento do orçamento federal em suas diversas fases;

II - coordenar a produção e divulgação de documentos técnicos que possam orientar a SOF, contribuindo para o aperfeiçoamento do orçamento federal;

III - interagir com outros órgãos e instituições engajados na avaliação de políticas públicas, bem como participar dos fóruns relacionados à temática, visando aprimorar, cooperar, difundir e sistematizar conhecimentos e resultados a respeito da avaliação de políticas públicas; e

IV - acompanhar e analisar avaliações de políticas públicas.

Art. 16. À Coordenação de Estudos e Desenvolvimento de Metodologia para Avaliação de Políticas Públicas compete:

I - elaborar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de instrumentos institucionais de avaliação de política pública e da qualidade do gasto público;

II - definir critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas e propor metodologias e instrumentos de avaliação de políticas públicas; e

III - propor melhorias nos instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira com base nas melhores práticas nacionais e internacionais de avaliação de políticas públicas e mensuração da qualidade do gasto público.

Art. 17. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas compete:

I - acompanhar e avaliar políticas públicas selecionadas, em conjunto com os Departamentos, bem como a qualidade dos respectivos gastos públicos;

II - coordenar o acompanhamento físico e financeiro das ações orçamentárias;

III - fomentar a integração da etapa avaliativa com a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e a execução orçamentária; e

IV - promover ações de interesses comuns à SOF e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, em assuntos relacionados à avaliação de políticas públicas e ao aprimoramento do orçamento federal.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas compete:

I - acompanhar e analisar, sob o ponto de vista orçamentário, os projetos e as programações estratégicas, notadamente os investimentos públicos do orçamento fiscal e da seguridade social, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

II - apoiar os processos:

a) de elaboração e execução orçamentária no tocante aos projetos e programações estratégicas; e

b) de adequação e realocação de créditos orçamentários relativamente às dotações consignadas para projetos e programações estratégicas;

III - propor e acompanhar os limites para a execução orçamentária dos órgãos setoriais responsáveis por projetos e programações estratégicas;

IV - participar nos fóruns próprios relacionados aos projetos e programações estratégicas, notadamente os investimentos públicos; e

V - prover orientação técnica referente a legislação e procedimentos orçamentários, quando consultados por órgãos do Poder Executivo federal responsáveis pela coordenação de projetos e programações estratégicas.

Art. 19. À Coordenação Técnica de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - propor e implementar procedimentos de análise da proposta e da execução orçamentária e financeira dos projetos e programações estratégicas;

II - estruturar informações gerenciais relacionadas à execução orçamentária e financeira dos projetos e programações estratégicas;

III - acompanhar e propor normas reguladoras e disciplinadoras relativas aos investimentos públicos relacionadas a aspectos orçamentários, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - analisar, sob a perspectiva orçamentária, a proposição, implementação e execução de projetos e programações estratégicas.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Relações Institucionais compete:

I - coordenar, no âmbito das atribuições da Secretaria, as questões atinentes ao parlamento brasileiro e as de fiscalização e controle;

II - requerer e receber vista e cópia de processos físicos ou eletrônicos de interesse da Secretaria junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

III - supervisionar, no âmbito da Secretaria, o atendimento às demandas dos órgãos de fiscalização e controle;

IV - coordenar a consolidação de informações relativas à Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, no que tange às recomendações feitas pelos órgãos de fiscalização e controle, no âmbito das competências desta Secretaria;

V - requerer, diretamente ou por solicitação da área responsável, a dilação de prazos de atendimento a demandas parlamentares ou de órgãos de fiscalização e controle;

VI - propor orientações gerais com vistas ao aprimoramento dos processos de atendimento às demandas parlamentares e dos órgãos de fiscalização e controle;

VII - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade civil sobre assuntos orçamentários;

VIII - coordenar, no âmbito das atribuições da Secretaria, o processo do orçamento impositivo, respeitadas as competências de outras unidades;

IX - propor o desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados aos temas de sua competência;

X - disseminar, nas áreas da Secretaria, as informações oriundas dos órgãos de fiscalização e controle, conforme seus respectivos interesses;

XI - coordenar o atendimento de solicitações diversas da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

XII - coordenar o atendimento de solicitações diversas da Assessoria Parlamentar do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 21. À Coordenação de Assuntos Parlamentares e Articulação Especial compete:

I - coordenar as manifestações da Secretaria sobre as proposições legislativas com impacto no orçamento federal;

II - coordenar os requerimentos e outras solicitações parlamentares junto às áreas responsáveis;

III - coordenar as manifestações da Secretaria sobre as proposições legislativas em fase de sanção presidencial junto às áreas responsáveis;

IV - coordenar a elaboração da Mensagem Presidencial de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional, em articulação com a Secretaria-Adjunta de Gestão Orçamentária;

V - coordenar a análise do autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual com as áreas responsáveis;

VI - acompanhar o processo do orçamento impositivo no âmbito das competências da Secretaria de Orçamento Federal, respeitadas as competências de outras unidades;

VII - acompanhar os projetos de financiamento externo, com subsídios das áreas responsáveis, representando a Secretaria no Grupo Técnico - GTEC, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX; e

VIII - desenvolver estudos relacionados aos temas de sua competência.

Art. 22. À Coordenação de Assuntos de Fiscalização e Controle compete:

I - acompanhar a tramitação de matérias e analisar as decisões dos órgãos de fiscalização e controle nos processos de interesse da Secretaria;

II - requerer e receber vista e cópia de processos físicos ou eletrônicos de interesse da Secretaria junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

III - coordenar a tramitação das demandas dos órgãos de fiscalização e controle dirigidas à Secretaria, encaminhando-as às áreas responsáveis e zelando pelo cumprimento dos prazos de resposta;

IV - manter registro das orientações dos órgãos de fiscalização e controle e das informações a eles prestadas;

V - acompanhar os procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação realizados pelos órgãos de fiscalização e controle no âmbito da Secretaria;

VI - monitorar o cumprimento de orientações, recomendações, determinações e demais diligências de órgãos de fiscalização e controle no âmbito da Secretaria; e

VII - desenvolver estudos relacionados aos temas de sua competência.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica compete coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a projeção e acompanhamento dos principais agregados da despesa e as Necessidades de Financiamento do Governo Central, e com a gestão orçamentária das Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal e outras despesas obrigatórias do Orçamento da União.

Art. 24. À Coordenação de Avaliação Macrofiscal compete:

I - elaborar e acompanhar a Necessidade de Financiamento do Governo Central, inclusive de longo prazo;

II - acompanhar, avaliar e elaborar projeções sobre o comportamento das despesas obrigatórias da União, bem como coordenar o processo de elaboração e modificação de seus orçamentos;

III - estabelecer parâmetros para a compatibilização dos grandes agregados da despesa com a receita nas fases de elaboração e programação orçamentárias;

IV - acompanhar e indicar ao Secretário de Orçamento Federal a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso se verifique que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e

V - elaborar relatórios e notas técnicas sobre despesas obrigatórias e assuntos econômico-fiscais.

Art. 25. À Coordenação de Operações Oficiais de Crédito, Dívida, Encargos Financeiros e Transferências compete:

I - elaborar estudos voltados à definição e alteração de referenciais monetários para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e de limites para movimentação e empenho, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

II - receber, analisar, propor ajustes e proceder às adequações no cadastro de ações, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

III - manifestar entendimento sobre a contratação de operações de crédito externas;

IV - analisar as propostas orçamentárias, quando da elaboração do PLOA, quanto aos seus aspectos formais e a sua adequabilidade às diretrizes governamentais e aos recursos disponíveis e, quando necessário, propor modificações, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

V - acompanhar, avaliar e, propor medidas para o aperfeiçoamento da execução orçamentária, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

VI - analisar as solicitações de créditos adicionais e de ampliação ou remanejamento de limites de movimentação e empenho, e elaborar os atos respectivos nos casos de atendimento, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

VII - realizar estudos, pesquisas, analisar e elaborar documentos técnicos oficiais relativos ao orçamento público, no que diz respeito às Operações Oficiais de Crédito, Dívida Pública Federal, Encargos Financeiros da União e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, sob supervisão do Ministério da Fazenda;

VIII - analisar o autógrafo referente ao projeto de Lei Orçamentária Anual, verificando sua adequação legal e propor erratas ao Congresso Nacional ou veto pelo Poder Executivo, no que se refere às suas competências; e

IX - analisar os aspectos orçamentários das proposições oriundas do Congresso Nacional e apresentar as sugestões de correção ou de vetos, no que se refere às suas competências.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública compete: coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a classificação, codificação, projeção e acompanhamento da receita pública da União.

Art. 27. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Receitas Públicas compete:

I - estabelecer a classificação e a codificação das receitas orçamentárias da União;

II - manter atualizada base de dados de ordem legal e técnica referente às receitas da União;

III - elaborar e/ou avaliar a projeção das receitas orçamentárias da União e acompanhar sua realização;

IV - consolidar as estimativas de receita orçamentária da União para fins tanto da verificação bimestral do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, quanto da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA da União;

V - implementar medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo orçamentário da receita pública da União; e

VI - elaborar relatórios e notas técnicas sobre a classificação, codificação, projeção e alocação de receitas orçamentárias da União, bem como sobre proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem alteração de receita da União.

Art. 28. À Coordenação de Estudos da Receita Pública compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário da receita pública da União;

II - propor o aperfeiçoamento de metodologias de projeção para os agregados de receita pública;

III - acompanhar a evolução e a projeção de indicadores macroeconômicos que possam afetar a arrecadação das receitas da União;

IV - acompanhar a arrecadação das receitas orçamentárias para fins de comparação com os valores estimados bimestralmente;

V - elaborar relatórios e notas técnicas sobre alterações na legislação tributária e em outras normas que possam afetar a arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

VI - elaborar projeções de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para subsidiar discussões internas ao Ministério do Planejamento e externas, junto ao Ministério da Fazenda.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com a projeção, acompanhamento e programação orçamentária das despesas de pessoal e encargos sociais, e de sentenças judiciais; e

II - coordenar as atividades relacionadas com a projeção, acompanhamento e programação orçamentária das despesas com benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, indenizações, e benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial.

Art. 30. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Despesas com Pessoal e Sentenças compete:

I - acompanhar, avaliar e projetar as despesas com pessoal e encargos sociais e aquelas decorrentes de sentenças judiciais;

II - coordenar o processo de elaboração e modificação dos orçamentos das despesas com pessoal e encargos sociais, e sentenças judiciais; e

III - elaborar relatórios e notas técnicas sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e sentenças judiciais.

Art. 31. À Coordenação de Acompanhamento de Benefícios e Indenizações Especiais compete:

I - acompanhar, avaliar e projetar as despesas com benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, e com indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial;

II - coordenar o processo de elaboração e modificação dos orçamentos das despesas com benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, e com indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais; e

III - elaborar relatórios e notas técnicas sobre as despesas com benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, e com indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional compete:

I - coordenar, implantar e avaliar o planejamento estratégico da SOF;

II - gerenciar os processos de planejamento e de elaboração dos programas e ações de responsabilidade da SOF, previstos no plano plurianual e na Lei Orçamentária Anual - LOA e de acompanhamento e avaliação da execução orçamentário-financeira;

III - planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à governança no âmbito da SOF, em especial no que diz respeito à gestão estratégica, de riscos, do conhecimento, da informação e de pessoas;

IV - exercer a supervisão das carreiras de planejamento e orçamento, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério;

V - coordenar, no âmbito da SOF, os processos de avaliação institucional;

VI - planejar e avaliar ações de modernização da gestão da SOF, afetas às áreas de pessoas, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

VII - planejar, coordenar e desenvolver ações de comunicação interna e de comunicação externa em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;

VIII - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas a suporte administrativo e de administração do prédio onde a SOF está instalada;

IX - coordenar a elaboração do Orçamento Cidadão e outros assuntos referentes à transparência orçamentária; e

X - supervisionar a distribuição e a utilização de vagas para veículos na garagem e no estacionamento do pátio do prédio onde está localizada a SOF.

Art. 33. À Coordenação de Gestão do Conhecimento compete:

I - planejar, coordenar, promover e orientar a gestão do conhecimento na SOF e sobre orçamento público;

II - acompanhar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal, em conjunto com as demais unidades da Secretaria;

III - desenvolver políticas relacionadas à gestão de pessoas na SOF e dos integrantes das carreiras de planejamento e orçamento;

IV - planejar, coordenar, desenvolver, gerenciar e acompanhar as atividades relativas ao processo de recrutamento e seleção mediante concurso público, ao programa de estágio probatório, à formação, à capacitação e à educação continuada, ao plano de sucessão, à promoção, progressão, mobilidade e avaliação de desempenho e ao cadastro e acompanhamento funcional, das carreiras de planejamento e orçamento;

V - promover a gestão por competências na SOF; e

VI - aprimorar e monitorar o Programa de Qualidade de Vida da SOF.

Art. 34. À Divisão de Desenvolvimento e Capacitação compete:

I - operacionalizar a gestão do conhecimento na SOF, sobre orçamento público e a de competências profissionais e organizacionais;

II - promover o intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos de gestão de pessoas e a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas e demais entes da Federação;

III - executar as atividades relativas ao processo de recrutamento e seleção mediante concurso público, ao programa de estágio probatório, à formação, capacitação e educação continuada, ao plano de sucessão, à promoção, progressão, mobilidade e avaliação de desempenho, e ao cadastro e acompanhamento funcional; e

IV - implementar o plano de capacitação e desenvolvimento gerencial e técnico dos servidores da SOF.

Art. 35. Ao Serviço de Acompanhamento de Pessoas compete:

I - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores lotados na SOF e dos servidores das carreiras de planejamento e orçamento no Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - acompanhar, atualizar e divulgar atos referentes à área de serviços de pessoas, bem como orientar as unidades da SOF quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - acompanhar e operacionalizar o processo de avaliação de desempenho, progressão, promoção e estágio probatório dos servidores em exercício na SOF;

IV - receber, instruir e proceder ao encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, das demandas relativas à movimentação de servidor, registro de frequência, férias, afastamentos, licenças, benefícios, nomeação e exoneração para cargos em comissão, designação e dispensa de substitutos dos cargos em comissão, identificação e cadastro funcional do servidor;

V - opinar sobre atos, pareceres, informações e expedientes diversos acerca dos direitos, deveres e obrigações dos servidores; e

VI - acompanhar a instrução processual e zelar pelo fiel cumprimento das providências decorrentes de processos disciplinares abertos em nome de servidores lotados na SOF.

Art. 36. À Coordenação de Governança, Gestão Estratégica e de Riscos compete:

I - promover, coordenar e aprimorar a governança, a gestão estratégica, de processos e de riscos da SOF, propondo e gerenciando as atividades de elaboração, divulgação, acompanhamento e aprimoramento;

II - implementar, no âmbito da SOF, os processos de avaliação institucional;

III - promover estudos e pesquisas e propor metodologias e normatização em assuntos relacionados à governança pública, à gestão de processos, à gestão estratégica e à gestão de riscos;

IV - coordenar os processos de planejamento e de elaboração dos programas e das ações de responsabilidade da SOF, previstas no plano plurianual e na Lei Orçamentária Anual - LOA, e de acompanhamento e avaliação da execução orçamentário-financeira;

V - promover a transparência por meio da divulgação de informações orçamentárias de forma simplificada;

VI - prestar informações e gerenciar atividades relativas aos aspectos orçamentários e financeiros dos Termos de Execução Descentralizada ou instrumentos congêneres firmados pela SOF; e

VII - coordenar e consolidar informações da SOF relativas à Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR e aos Relatórios de Gestão, em consonância com as instruções da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 37. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, planejar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados no prédio onde está localizada a SOF pelas empresas terceirizadas nas áreas de apoio administrativo, manutenção, conservação e proteção das instalações, bens móveis e equipamentos;

II - coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas ao protocolo da SOF;

III - realizar a provisão e o controle da utilização dos materiais de consumo necessários à SOF;

IV - organizar e manter atualizadas informações sobre contratos e convênios sob sua supervisão;

V - desenvolver as atividades necessárias à realização de viagens de servidores e colaboradores eventuais da SOF;

VI - zelar pelo patrimônio da SOF e pelos recursos de comunicações telefônicas, fixa e móvel; e

VII - disciplinar a utilização de áreas comuns, em especial o auditório e as vagas de garagem.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação, compete no âmbito da SOF:

I - coordenar a execução das atividades relativas a sistemas e a tecnologia da informação sob sua responsabilidade;

II - coordenar a implantação e supervisionar a adoção das políticas de tecnologia da informação aprovadas pela SOF;

III - propor e gerenciar portfólio de serviços de tecnologia da informação, seus padrões, metodologias, normas e diretrizes, monitorando o seu cumprimento;

IV - apoiar a inovação, pesquisa, avaliação e implantação de produtos e serviços de tecnologia da informação para suporte a atividades do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

V - gerir a segurança da informação e comunicações, bem como os riscos e a continuidade dos serviços de tecnologia da informação desta Secretaria; e

VI - planejar e acompanhar aquisições e contratações relativas a tecnologia da informação e fiscalizar sua execução.

Art. 39. À Coordenação de Projetos e Relacionamento com o Usuário compete:

I - articular e integrar as atividades das demais coordenações da CGTEC com as áreas de negócio da SOF;

II - administrar e gerir o portfólio de projetos de TI da SOF, bem como definir padrões e metodologia para os mesmos;

III - coordenar a elaboração, revisão, divulgação e monitoramento do planejamento estratégico de tecnologia da informação;

IV - gerenciar a Central de Serviços aos usuários de tecnologia da informação da Secretaria;

V - encaminhar, em conformidade com a orientação estratégica desta Secretaria, demandas por soluções de tecnologia da informação especificando os requisitos de sistema em conjunto com as demais Coordenações da Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação e áreas de negócio; e

VI - apoiar o treinamento e a orientação de usuários dos sistemas sob gestão da Secretaria.

Art. 40. À Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - desenvolver sistemas;

II - definir metodologias, técnicas e ferramentas a serem aplicadas no desenvolvimento de sistemas;

III - promover a melhoria da qualidade dos sistemas desenvolvidos pela Coordenação;

IV - atuar no planejamento e controle de entregas na relação com fábricas de software e similares; e

V - disponibilizar informações e oferecer soluções de suporte à tomada de decisão para o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Art. 41. À Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar e gerenciar a configuração, capacidade, desempenho, segurança, continuidade, operação, suporte, incidentes e problemas da infraestrutura e dos serviços:

a) de redes de comunicação de dados;

b) de sistemas operacionais, aplicações e bancos de dados;

c) do **datacenter**;

d) de processamento, armazenamento, **backup** e virtualização; e

e) dos dispositivos corporativos e seus **softwares** homologados;

II - definir padrões de qualidade e evolução da infraestrutura e dos serviços de tecnologia da informação, alinhados ao planejamento estratégico de tecnologia da informação;

III - realizar análises e ajustes de segurança e desempenho da infraestrutura, dos serviços e sistemas, em conjunto com as demais coordenações da Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação; e

IV - gerenciar a Central de Monitoramento e Operação dos serviços e soluções de tecnologia da informação.

Art. 42. Ao Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas econômica e de infraestrutura e desenvolver estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 43. Ao Departamento de Programas das Áreas Social e Especial compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas sociais e de programas especiais e desenvolver estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 44. Às Coordenações-Gerais dos Departamentos de Programas da SOF, em relação aos programas e áreas sob seu gerenciamento, compete supervisionar e coordenar os órgãos setoriais de orçamento, participar dos processos de elaboração do PLOA, do PLDO, do PPA e de definição dos limites de movimentação e empenho, orientar os órgãos setoriais de orçamento, no que se refere aos aspectos técnicos da matéria orçamentária, acompanhar políticas públicas e suas respectivas programações e execução orçamentária, bem como analisar a necessidade de alterações orçamentárias, e posicionar-se sobre assuntos técnicos de matéria orçamentária, além de desenvolver as demais atividades relacionadas a sua área de atuação.

Art. 45. Às Coordenações vinculadas às Coordenações-Gerais dos Departamentos de Programas da SOF, em relação aos programas acompanhados por cada unidade, compete:

I - elaborar estudos voltados à definição e alteração de referenciais monetários para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e de limites para movimentação e empenho, bem como suas respectivas ampliações e remanejamentos;

II - analisar as propostas orçamentárias, quando da elaboração do PLOA, quanto aos seus aspectos formais e legais e a sua adequabilidade às diretrizes governamentais e aos recursos disponíveis e, quando necessário, propor modificações aos órgãos setoriais;

III - analisar as solicitações de alterações orçamentárias;

IV - receber, analisar, propor e implementar alterações no cadastro de ações;

V - manifestar posicionamento sobre a contratação de operações de crédito;

VI - analisar a programação e a execução orçamentária e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

VII - manifestar-se sobre assuntos técnicos de matéria orçamentária;

VIII - analisar o autógrafo referente à Lei Orçamentária Anual, verificando sua adequação legal e propor erratas ao Congresso Nacional ou veto pelo Poder Executivo, quando necessário;

IX - realizar estudos, pesquisas, analisar e elaborar documentos técnicos oficiais relativos ao orçamento público;

X - participar da elaboração do projeto da LDO;

XI - participar da elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA;

XII - analisar os aspectos orçamentários das proposições oriundas do Congresso Nacional e apresentar as sugestões de correção ou de vetos;

XIII - orientar os órgãos setoriais de orçamento, no que se refere aos aspectos técnicos da matéria orçamentária;

XIV - propor alterações na classificação e na codificação das despesas orçamentárias da União; e

XV - acompanhar políticas públicas, programas e projetos governamentais, em relação aos aspectos orçamentários.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 46. Ao Secretário de Orçamento Federal incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 47. Incumbe, especificamente, ao Secretário de Orçamento Federal:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de competência da SOF;

II - apresentar, conforme a legislação vigente e as políticas e diretrizes governamentais, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária da União;

III - propor alterações na estrutura organizacional e no regimento interno da SOF;

IV - aprovar, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, programas e projetos específicos visando à seleção, admissão, capacitação, movimentação, formação, aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores das carreiras de Planejamento e Orçamento, lotados na SOF;

V - aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação;

VI - firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação, desde que não dispenda recurso orçamentário;

VII - representar a SOF em atividades nacionais e internacionais;

VIII - expedir normas sobre os assuntos de competência da SOF;

IX - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados;

X - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada; e

XI - praticar os demais atos necessários ao alcance das finalidades e ao cumprimento das competências da SOF.

Art. 48. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar e coordenar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de apoio logístico ao Secretário desenvolvidas no Gabinete e, especificamente:

I - coordenar o apoio administrativo ao Secretário;

II - supervisionar as atividades de competência do Gabinete do Secretário;

III - coordenar as atividades ligadas ao relacionamento externo do Secretário;

IV - promover a divulgação dos atos do Secretário;

V - supervisionar, em conjunto com a área técnica responsável, a publicação dos atos oficiais do Secretário;

VI - coordenar as ações de relacionamento com os demais gabinetes das unidades administrativas do Ministério e com os gabinetes de outros órgãos governamentais;

VII - analisar e controlar o trâmite de expedientes recebidos e expedidos pelo Secretário;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário, encaminhar e acompanhar os assuntos tratados no Gabinete e os documentos distribuídos; e

IX - coordenar a agenda de trabalho do Secretário, bem como preparar despachos e audiências.

Art. 49. Aos Secretários-Adjuntos, doravante identificados por assuntos de Gestão Orçamentária, de Gestão Fiscal, de Avaliação e Relações Institucionais e de Gestão Corporativa, incumbe:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - definir, planejar e avaliar, em conjunto com o Secretário, as diretrizes gerais de atuação da SOF e verificar, no âmbito das unidades que estejam sob sua supervisão direta, seu cumprimento, inclusive das determinações do Secretário;

III - dirimir dúvidas relativas a questões pertinentes às competências da SOF;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento da missão institucional da SOF; e

V - representar o Secretário nos assuntos de competência relacionada às atribuições das unidades da SOF que estejam sob sua supervisão direta.

§ 1º Ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de Gestão Orçamentária incumbe, ainda, supervisionar as atividades dos Departamentos de Programas e planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das Coordenações-Gerais de Consolidação, do Processo Orçamentário e de Elaboração de Atos, e as atividades dos assessores, e do assessor técnico do Secretário.

§ 2º Ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal incumbe, ainda, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das Coordenações-Gerais de Despesas com Pessoal e Sentenças; de Avaliação da Receita Pública; e de Avaliação Macroeconômica.

§ 3º Ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de Gestão Corporativa incumbe, ainda, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das Coordenações-Gerais de Desenvolvimento Institucional; e de Tecnologia e da Informação.

§ 4º Ao Secretário-Adjunto responsável pelos assuntos de Avaliação e Relações Institucionais incumbe, ainda, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das

Coordenações-Gerais de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas, Relações Institucionais e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 50. Aos Diretores de Departamento incumbe planejar e coordenar, em consonância com as atribuições gerais da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, as atividades das unidades que estejam sob sua supervisão direta, decidir de acordo com sua alçada sobre assuntos de sua área de competência, representar externamente a SOF e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 51. Aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar e coordenar, em consonância com as diretrizes gerais de atuação da SOF, a execução das atividades das respectivas unidades, responsabilizando-se pelos serviços realizados nas unidades por eles supervisionadas, decidir, respeitada a alçada a ele atribuída, sobre assuntos de sua área de competência, representar a SOF e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 52. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de estudos e projetos no âmbito da SOF;

II - acompanhar projetos prioritários;

III - coordenar o assessoramento ao Secretário nos assuntos com a imprensa, articulando-se com a ASCOM/GM; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem demandadas pelo Secretário de Orçamento Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Serão de responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal - SOF o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência, no que couber.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SOF, no âmbito de suas atribuições.

Art. 54. Será ainda de responsabilidade da SOF, na sua área de competência, assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 55. Fica o Secretário de Orçamento Federal autorizado a definir quais órgãos comporão as coordenações, constantes dos incisos XIII e XIV, do art. 2º, deste Anexo.

Art. 56. Fica o Secretário de Orçamento Federal autorizado a expedir as normas necessárias à plena observância deste Regimento Interno.

Art. 57. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Orçamento Federal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES  
DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL – SOF/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
<b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL</b>	1	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
<b>Coordenação-Geral de Elaboração de Atos</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
<b>Coordenação-Geral de Consolidação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral do Processo Orçamentário</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
<b>Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
<b>Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Relações Institucionais</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

<b>Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
<b>Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente	FCPE 102.2
<b>DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS ECONÔMICA E DE INFRAESTRUTURA</b>	1	Diretor	DAS 101.5
<b>Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Econômica e de Infraestrutura</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Econômica</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

<b>Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área de Infraestrutura</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS SOCIAL E ESPECIAL</b>	1	Diretor	DAS 101.5
<b>Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Social e Especial</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Especial</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2